

CONGORDANCIA

DE PORTUGAL

BULASPO

DE ANTONIO GUTINHO  
E JOSE JOAQUIM DA CUNHA



~~888~~ 8.834A

1949

LIBRO

ANNO M. DCCC. VIII

ALVARO DE ALMEIDA E SILVA

Por ordem do

CONCORDANCIA

DAS

LEIS DE PORTUGAL,

E DAS

BULLAS PONTIFICIAS,

*Das quaes humas permitem a escravidão dos Pretos d' Africa, e outras prohibem a escravidão dos Indios do Brazil.*

§. I. SE conforme os principios dos Sectarios da Seita Filosofica he permittido a qualquer por authoridade propria levantar a voz no meio de huma Nação para defender os Direitos, que se dizem da Liberdade, e da Humanidade opprimida, não me-devem elles criminar de que eu authorizado pela Religião, e pelo Estado para fazer tranquillizar as consciencias dos meus Diocesanos, e trabalhar para o bem de todos os meus Concidadãos, levante tambem a voz contra huma Seita de Hypocritas, que debaixo do pretexto de defender os direitos quimericos da Liberdade, e da Humanidade, se-tem mostrado inimigos dos Tronos, e da Religião, armando os seus mesmos Concidadãos huns contra os outros, rasgando o seio da mesma Patria, que lhes deo o ser.

§. II. Elles temendo o justo castigo das Leis

A ii

con-

contra os Novadores , e Perturbadores do soccego , e da tranquillidade pública , se fingirão amigos dos Negros da Costa d' Africa , para assim ao longe , e por caminhos tortuosos , debaixo da mascara de gritarem contra o Commercio do resgate dos escravos da Costa d' Africa atacarem a justiça das Leis , que o-permittem , e em consequencia irem destruindo toda a authoridade dellas , e aniquilando o respeito , e a obediencia , que se lhes-deve : Vera pois necessario que propondo-me eu por huma Analyse desmascarar huma tal Scita , houvesse de atacallos pela frente defendendo a justiça das Leis da minha Nação , que permittem hum tal Commercio em beneficio dos meus Concidadãos.

§. III. Eu já mostrei na minha Analyse , que os primitivos Direitos da Natureza , ainda que hypotheticamente admittidõs por taes Filozofos , não podem com tudo ter huma rigorosa applicação no estado da Sociedade , e depois de estabelecido o Direito da propriedade ; Direito que civilizou os Povos , e que se acha admittido , e confessado por todas as Nações civilizadas como absolutamente necessario , e sagrado : e por isso se taes Filozofos querem ser consequentes , ou não devem atacar a justiça do commercio do resgate dos escravos da Costa d' Africa ; ou devem tambem atacar a justiça do Direito da Propriedade ; por ser igualmente oposto aos seus primitivos direitos hypotheticos da Natureza , e por consequencia transtornarem toda a ordem Social , e reduzir os homens ao seu primitivo estado da Natureza barbaros , e selvagens ; o que  
re-

repugna á profissão do Filosofo , que devendo fazer os outros sabios , os faz brutos.

§. IV. Sendo pois a divisão do Meu , e Teu , ou o estabelecimento do Direito da propriedade , o primeiro abuso da força , e a primeira transgressão do Direito Natural , ou da Natureza , que fez tudo para todos ; e sendo a escravidão huma consequencia do primeiro abuso da força , e huma secundaria transgressão do Direito Natural , ou da Natureza , que fez a todos os homens livres ; ¿ qual he a razão porque aquella primeira transgressão do Direito Natural se diz sagrada , justa , e conforme a boa politica , á humanidade , e ao bem de toda , e qualquer sociedade ; e a segunda transgressão , consequencia da primeira , se ha de dizer contraria ao Direito Natural , injusta , impolitica , e deshumana ? ¿ He por ventura de hum Filosofo , de hum homem sensato , e consequente , conceder as premissas , e negar a consequencia ? Diga-se muito embora , que o commercio do resgate dos escravos da Costa d' Africa não convem aos interesses desta , ou daquella Nação ; mas não se diga , que hum tal commercio he contrario ao Direito Natural , á boa politica , e á humanidade.

§. V. Esta proposição a respeito do estado da Sociedade , além de ser falsa , e inconsequente , como fica mostrado , he impolitica ; por isso que atacando o direito de hum commercio estabelecido ha mais de 300 annos entre muitas Nações civilizadas da Europa , sem exceptuar as mesmas , que hoje clamão contra elle , não só offendê a taes Nações ; mas tambem dá a conhecer , que

que ou houverão Legisladores tão barbaros, e tão ignorantes, que até hoje, ha mais de 300 annos, não conhecêrão o Direito Natural, nem o como elle deveria ser applicado ao Estado da Sociedade; ou que os Legisladores da Seita Filosofica descobrirão hum novo Direito Natural, até agora desconhecido a todos os antigos Legisladores reputados como sabios. E de que parte estará a verdade? ou quaes dos Filosofos são os que tem conhecido o verdadeiro Direito Natural, ou a verdadeira applicação d'elle no estado da Sociedade? Os Antigos Legisladores, ou os da nova Seita Filosofica? Eis-aqui a mais grande impolitica, por não dizer a maior das loucuras; fazer duvidosa, e vacilante a boa fé, e a sabedoria do Santuario das Leis, esta base fundamental da obediencia das Nações, he reduzillas a anarquia, he lançar a todas por terra (1).

Os

(1) He necessario, quanto forpossivel, dar aos Povos a sublime ideia de que o Tribunal das Leis, pelas quaes elles são governados, he inspirado pela mesma sabedoria, e presidido pela Justiça. Que seria, por exemplo de hum Exercito, cujos soldados se-persuadissem, ou ao menos desconfiassem que o seu General he hum ignorante? Numa Pompilio como grande, e Sabio Politico conhecendo que sem a obediencia, filha da persuasão, de nada valem as Leis, fez persuadir aos Povos, que as tuas Leis estão dictadas por huma Divindade justa, e sabia. Juven. Sat. 3. v. 17.: esta opinião huma vez estabelecida, as tuas Leis produzirão todo o seu bom effeito, e os Povos gozarão das doçuras da paz por mais de 40 annos, que durou o seu governo. An. urb. cond. §2. Liv. 1. c. 14-35. E como poderá haver paz, e socego em hum tempo em que a Filosofia revolucionaria trabalha por destruir todos estes principios, e fazer persuadir aos Povos, que não ha Re-

§. VI. Os Authores, e primeiros Sectarios de huma Filosofia tão barbara, e tão vacillante poderão talvez ter a desculpa, de que ou elles não reflectirão nas terriveis consequencias dos seus princípios; ou que persuadidos de ser impraticavel o seu Plano entre Nações, que respeitão o direito da propriedade, só aspiravão á gloria pueril de se-fazerem celebres em sustentar paradoxos: mas depois que a revolução da França fez a sua explosão, que lançou chamas de hum a outro Mundo, he necessario que taes Filosofos appareçam já sem mascara á face do Mundo, como chefes de bandos indigentes, fazendo guerra aos ricos Proprietarios para lhe-roubarem os seus bens, as suas riquezas, e a sua industria: eu não duvido, que taes Filosofos tenham por socios, e approvadores, bandos de barbaros, e de selvagens sem propriedade, e sem industria; eu porém sou contenté de ter pela minha parte todas as Nações civilizadas, onde houver Governo, Religião, Virtude, Honra, e Probidade.

§. VII. Mas como depois de feita a minha Analyse se-me-quiz fazer hum novo ataque, trazendo-me em opposição as Leis, que permitem o commercio do resgate dos escravos da Costa d' Africa, os Alvarás do 1.º de Abril de 1680, e o de 6 de Junho de 1775, que declarão livres todos os Indios do Brazil, prohibindo a escravidão a respeito delles; assim como tambem as Bul-

lões, não ha Divindade, e que todos os Legisladores, que nos governão, são ignorantes, barbaros, e tyrannos? Ah desgraçados Humanos! sobre que bases deverá descansar a vossa fé? Deveremos andar sempre em continua desconfiança?

Bullas, que os confirmarão; para que não se diga, que as ditas Leis são entre si antinomicas, ou contradictórias, nem também que a minha opinião em quanto defende a justiça de humas, he contraria á justiça das outras; eu passo a dar huma breve noticia das diversas circumstancias, em que se achavão os Indios do Brazil, e os Pretos d' Africa no tempo das descobertas dos Portuguezes em huma, e outra parte do Mundo; circumstancias, que derão occasião ás diversas disposições das ditas nossas Leis, e Bullas.

§. VIII. Os Portuguezes, que primeiro descobrirão a Costa de Guiné, já acharão muitas Nações com algum genero de Governo, obediencia, e subordinação, commercio, e agricultura; entre as quaes já também se achava introduzida a escravidão, ou dos vencidos na guerra, ou dos réos de certos crimes capitais; de tal sorte, que querendo elles comprar aos Portuguezes alguns generos, de que elles necessitavão, offerecerão em troca, e permutação alguns dos seus escravos, que vindo para Portugal forão comprados por aquelles, que de seus serviços precisavão; e ao Senhor Infante D. Henrique, como encarregado, e Governador daquellas descobertas, e bons serviços, que elle tinha feito a Portugal, lhe deo o Senhor Rei D. Affonso V. a dizima dos interesses do commercio dos escravos, como se vê na sua Carta de 15 de Setembro de 1448 confirmada pelo Senhor Rei D. Manoel por carta de 22 de Fevereiro de 1502. Este commercio foi approvedo por Bullas do Papa Nicoláo V. de 6 de Janeiro de 1454, de  
Ca-

por Entes Racionaes. Aquelles bandos de Selvagens errantes apenas usavão da caça, e da pesca, e de alguns frutos silvestres: elles se fazião a guerra como as feras para ou affugentarem os seus inimigos, ou os-devorarem: elles ainda não conhecião a Escravidão, nem a subordinação, este primeiro passo para a Civilização das Nações (1).

§. X. Quizerão os Portuguezes entrar naquellas terras, os Indios se opposerão; principiarão as guerras, houverão prisioneiros, permittio-se que os havidos em justa guerra fossem escravos para cultivarem as terras, que se-hiã descobrindo, ainda incultas em toda a sua grande extensão: os abusos apparecerão a par da justiça; e a experiencia foi mostrando, que o Indio, o homem selvagem, ainda no primeiro estado da Natureza, sem agricultura, nem alguma subordinação, ou era indomavel, e hum inimigo jurado, sempre disposto a atacar o seu vencedor; ou fugia de huma escravidão, de que elle não tinha alguma ideia; ou finalmente succumbia debaixo de hum trabalho, a que elle não estava acostumado.

§. XI. Sendo pois o Indio pouco habil para a agricultura, que era o fim da escravidão, e indomavel pelo meio da força; pois que em quanto alli houvesse huma serra, huma breinha, e hum asylo para hum selvagem, seria mais facil destruillos, do que sujeitallos de repente a hum

---

(1) Genes. 31., 27., 28., Caesar de Bel. Gallic. L. 4.  
c. 6. Fleuri Discurs. 6. n. 13.

hum trabalho para elles novo ; e conhecendo-se tambem , que era mais facil chamallos para a communicação dos Portuguezes pelos meios doces , e pacíficos da Religião , foi necessario prohibir a escravidão daquelles Indios ; e declarallos livres , para que huma vez entrados na Sociedade , se fossem com o tempo , e com o exemplo acostumando ao trabalho , e a hum novo genero de vida ( 1 ).

§. XII. O projecto da Escravidão d' Africa , e de aproveitar os braços , que aliás erão superfluos , ou perdidos para a Africa , para irem ser uteis á cultura das terras da America , especialmente do Brazil , nasceo , e quem o creia ? da Humanidade mesma , da doce , e terna afeição , que Las Casas ( 2 ) tinha pelos seus amados Indios , dos quaes elle foi o Protector no mesmo tempo em que era o seu Apostolo. Muitos dos Indios succumbião debaixo de trabalhos por elles não usados , elles se destruião , e se-aniquilavão sem quasi algum proveito para os seus mesmos Conquistadores : era-se pois redusido a possuir sem fruto terras tão dilatadas , para cuja aquisição se-tinha mettido tanto interesse ; ou abandonallas por falta de braços para as cultivar.

§. XIII. O Preto d' Africa apresentou os attributos da força , e das qualidades necessarias para cultivador das terras da Zona torrida ; conhe-

( 1 ) Veja-se o meu Ensaio Economico sobre o Commercio de Portugal , e suas Colonias. P. 1. cap. 4. , onde proponho os meios de tirar partido dos Indios do Brazil.

( 2 ) Herrer. Histor. de las Indias. Decad. 2. lib. 2. cap. 29.

ceo-se que as Nações d' Africa estavam já acostumadas aos trabalhos da Agricultura debaixo de hum Sol ardente, e que já de tempos antiquissimos estavam no costume da escravidão, e de venderem os braços, que lhes-erão pezados, inúteis, ou prejudiciaes; costume que, ou a necessidade do seu maior bem, ou do seu menor mal, lhes-tinha ensinado; ou que lhes-tinha sido transmittido, o que era transcendente a todos os outros Povos do antigo Mundo sem exceptuar a Europa; se-lançou mão deste meio sem alterar o estado, em que se-achavão aquellas Nações, melhorando-se a condição daquelles desgraçados, que pelas Leis da sua Nação erão já condenados a serem escravos, mortos, ou vendidos para fóra do seu Paiz, levando-os para a communicação dos Povos civilizados, e para a obediencia das Leis protectoras, e defensoras da vida, e da existencia de taes escravos, Leis desconhecidas no seu Paiz.

§. XIV. - Os Sectatarios da Seita Filosofica ainda que dizem, que Las Casas foi hum homem inconsequente; pois que no mesmo tempo, em que insistia pela liberdade dos Indios da America, trabalhava por fazer reviver o odioso commercio da venda dos escravos d' Africa, abolido desde longo tempo na Europa, e tão contrario aos sentimentos da Humanidade como aos principios da Religião (1); com tudo não dizem qual foi o Author dessa Lei da abolição, nem

(1) Robertson *Histoir. de l' Amerique* tom. 1. liv. 3. pag. 229.

nem como a Lei, a Religião, e os costumes da Europa podião obrigar, ou servir de regra ás Nações barbaras d' Africa; Lei que com tudo nunca foi aceita por muitas Nações christans da Europa, e á qual nem os mesmos Mouros da Europa ainda até hoje se sujeitarão.

§. XV. Hum dos primeiros declamadores contra o commercio dos escravos he o mesmo que sustenta, que a liberdade, e a civilização da Europa não foi devida ás Leis, nem á Humanidade, (1), mas sim ao Commercio: elle levantando-se até a abobada celeste, onde toca a frente modesta do justo, como elle diz, só de lá he que elle pôde verdadeiramente gritar = Eu sou livre =; e só de lá he que elle se sentio ao anivel do seu objeto, e d'onde vendô a seus pés estas bellas Provincias, em que florecem as Sciencias, e ás Artes, e que as trévas da ignorancia tinhão tão longo tempo occupado, elle perguntou com soberbos, e repetidos apostrofes = Quem foi o que abriu estes canaes? ; Quem foi o que enxugou estas planices? ; Quem foi o que ajuntou, vestio, e civilizou estes Povos? Então todos os-homens illustrados, que estavão em taes lugares, de huma voz unanime responderão (diz elle) = Foi o Commercio = Foi o commercio = (1). Eu porém cá de hum canto da terra em voz baixa, e submissa lhe-diria = Forão as descobertas dos Portuguezes, foi a escravidão d' Africa

(1) Histoír. Filosof. tom. 1. liv. 1. Introduct. pag. 26.  
§. Le President de Montesquieu.

(1) Histoír. dit. tom. 1. pag. 5.

ca =; ; Que blasfemia ! dirão os da nova seita : eu vou dar as provas.

§. XVI. Quanto ás descobertas dos Portuguezes , o mesmo Author da Historia Filosofica , que tanto nos-grita lá de sima , he o que diz ( 1 ) = A Europa começava apenas a respirar , e a sacudir o jugo da escravidão , que tinha envilecido os seus Habitantes desde as Conquistas dos Romanos , e do estabelecimento das Leis feudaes . . . . Então o Direito da propriedade começou a introduzir-se entre os Particulares , e lhes-deo aquella qualidade de independência , sem a qual a mesma propriedade não he mais , do que huma illusão . . . . Sem a descoberta de Vasco da Gama a chama da liberdade se-apagaria de novo , e talvez para sempre. Os Turcos hão substituir o lugar dessas Nações ferozes , que das extremidades da terra tinham vindo substituir o dos Romanos para serem , como elles , o flagello do genero humano , e ás noísa barbaras instituições teria succedido hum jugo ainda mais pezado : este acontecimento era inevitavel , se os deshumanos vencedores do Egypto não tivessem sido rechaçados pelos Portuguezes nas diferentes expedições , que tentarão na India ; as riquezas d' Asia lhes assegurarião as da Europa. =

§. XVII. Quanto á Escravidão d' Africa ; sabe-se que não ha , nem pôlé haver commercio se-não daquillo , que sobeja do necessario de cada hum ; porque ninguem vende o pão , de que precisa para a boca : isto que procede a  
res-

( 1 ) Histoir. dit. tom. e liv. 1. chap. 13. pag. 157.

respeito de cada hum em particular, procede a respeito do todo de huma Nação de huma parte do Mundo, etc. Logo não pôde haver commercio sem haver superfluo. Sabe-se mais, que os objectos, e a base do Commercio são os trabalhos da agricultura, e da industria dos homens, aquella que sobeja das necessidades de cada hum.

§. XVIII. ¿ Donde pois veio á Europa de repente huma agricultura, hum superfluo tão superabundante, que em pouco mais de dous seculos lhe produzio hum commercio tão rico, e tão extenso, que excedeo a todo o commercio anterior de mais de 6, ou 7 séculos? ¿ Quem não vê, que esta tão extensa agricultura, este tão grande superfluo, e tão repentino he o producto do trabalho de milhões, e milhões de braços, que vegetando em huma escravidão ociosa por toda a Africa forão de repente mettidos em acção; acção que deo a todos a vida, ainda mesmo aos condenados a morrer, assim como hum corpo ocioso, e sem trabalho.?

§. XIX. Em huma Sociedade qualquer, ou em huma Nação bem regulada he absolutamente necessario para o bem, e existencia de todos, que huns semeem o pão, outros o-amassem, outros o-côzão, outros o-guardem, outros o-distribuição, etc. De todos estes trabalhos, o que he feito ao sol, e á chuva he o mais pezado, e pede forças fysicas proporcionadas; mas elle he absolutamente necessario, e indispensavel debaixo da pena de morrerem todos: os trabalhos feitos ao sol, e á chuva são sempre  
cons-

constrangidos, e obrigados, ou sejão pela força da fome; ou pela força dos que tem a maior força na mão; aos que trabalham ao sol, e á chuva chamão os Filósofos escravos dos outros; chamem-lhes como quizerem; a verdade he, que muitos dos trabalhos, que fazião os trabalhadores da Europa, forão substituidos, e feitos pelos trabalhadores escravos d' Africa; os da Europa forão passando para a classe dos que trabalham á sombra, para a classe dos Artistas, dos Comerciantes, dos Sabios, e finalmente para a classe dos ricos, dos livres, dos civilizados.

§. XX. Logo para que a Europa se diga rica; livre, e civilizada, he necessario, que ella confesse, ou a necessidade da Escravidão d' Africa, ou que ella deve tornar para o seu antigo estado de escravidão, e barbaridade, como dizem os seus Filósofos; ou ao menos para aquelle estado de Cavalleiros Andantes, em que ella se achava antes que os braços da Africa fossem postos em acção; e que os Filósofos sentimentaes, que nos gritão lá das abobadas dos ceos, desção cá para baixo á nos darem o exemplo da Humanidade, sendo elles os primeiros a crear, e a domar os brutos, e a lavrar as terras ao sol, e á chuva tão sómente pelo sustento, e vestuario, que se dá a hum escravo, ou pelo cativo salario, que se dá a hum trabalhador de enxada; e quando elles me-descobrirem o segredo de substituir estes braços fortes, que nos sustentão, e nos defendem, e que são contentes com hum tão cativo salario sem serem obrigados ou por força, ou pela necessidade da  
fo-

come, por não terem de propriedade nem hum palmo de terra (1); assim como tambem, que postos na ociosidade não serão prejudiciaes a si, e aos outros homens; eu serei dos seus sentimentos de humanidade, não de boca, mas sim do coração.

§. XXI. Las Casas, o bom Las Casas Bispo de Chiapa não escutando senão hum sentimento de humanidade, encheo huma grande vista politica: elle produzio, ainda que involuntariamente, hum immenso resultado; elle firmou sem dúvida as bases das riquezas dos dous Mundos; elle foi hum grande homem de Estado não querendo ser, senão hum homem sensivel: sem os Negros as Colonias seriam inuteis: ellas terião sido para a Europa o mesmo que para hum Proprietario, huma terra desprovida de braços, de animaes, de ferramentas. E pelo contrario as Colonias tem feito valer os braços d' Africa, que aliás erão perdidos: ellas tem feito o grande Commercio da Europa até então muito pequeno; abrangerão a Asia, e formarão o nó, que atou o antigo ao novo Mundo; ellas tem nutrido as Artes, às Sciencias: ellas em fim de-  
C rão

(1) Os Filósofos consequentes não podem deixar de reconhecer estas necessidades, admittido o Direito da Propriedade mas se o fim de seus systemas, do seu Direito Natural, e da sua humanidade he o destruir o Direito da Propriedade, igualar todos os homens em Direitos, e reduzi-los á communhão dos bens, qual a quimera, com que os Revolucionarios da França enganarão aos seus desgraçados Irmãos; eu desde já me calo, e deixo ás novas revoluções, que lhes respondão, quando não bastem as que tem havido, nascidas dos seus principios.

rão a liberdade á Europa: sem as Colonias? que immenso vazio estaria até hoje por encher?

§. XXII. Em huma palavra a Escravidão na Africa já estava estabelecida, os Portuguezes não fizeram mais do que aproveitarem-se dos desperdicios daquellas Nações; e por isso as nossas Leis, e os nossos Soberanos como bons políticos, e encarregados de fazer o maior bem dos seus Vassallos, o permittirão em favor da cultura das suas terras, que aliás erão perdidas. A escravidão dos Indios do Brazil ainda não estava estabelecida, e se achou mesmo inutil estabelecella, e até contraria ao fim a que se tinha proposto: ella só servia de augmentar difficuldades aos meios doces, suaves, e pacificos, que se tinham adoptado para a civilização daquelles barbaros, e para a propagação do Evangelho no meio da Gentilidade, que por isso, que não tinham alguma Religião, era facil de abraçar a primeira, que se lhes ensinava; e como em tal caso a Escravidão daquelles Indios já não era hum bem, mas sim hum mal para a Religião, e para o Estado, foi necessario prohibilla.

§. XXIII. Sendo pois diversas as circumstancias em que se achavão, e ainda se achão os Pretos d' Africa, e os Indios do Brazil no tempo das descobertas dos Portuguezes em huma, e outra parte do Mundo, forão tambem diversas, as disposições das ditas Leis; e como a justiça das Leis humanas não he absoluta, mas sim relativa ás circumstancias, (1) ficou cada huma das

(1) Veja. Anaya. Sobr. a Just. do Commercio do Reigato. dos Escrav. da Cost. d' Afric. §§. XIX. até XXIV.

das ditas Leis sendo justa relativamente ao objecto, de que tratava; assim como tambem a minha opinião, a qual em quanto defende a justiça da Lei, que permite a escravidão, e o resgate dos Escravos da Costa d' Africa, não offende a justiça da Lei, que prohibe a escravidão dos Indios do Brazil.

§. XXIV. O dito Alvará do 1.º de Abril de 1680, tratando dos Indios do Brazil, he o mesmo que faz estas distincções, em quanto diz = Tendo mostrado a experiencia, que supposto sejam licitos os cativeiros por justas razões de Direito nos casos exceptuados .... com tudo que são de maior ponderação as razões, que ha em contrario para os prohibir = a respeito dos Indios do Brazil. Da mesma sorte se-devem entender as Bullas Pontificias, de que fazem menção os ditos Alvarás, expedidas em favor dos mesmos Indios.

§. XXV. Olhando para este negocio pela parte da Religião, eu não vejo cousa alguma contra ella. Os Apostolos tratando da escravidão nunca disserão, que ella era contra a Religião: S. Pedro na sua Epistola I. (1) recommenda aos escravos, que obedegão aos seus Senhores, ainda que sejam máos, ou rigorosos: S. Paulo na sua Epistola aos Colossenses recommenda aos Senhores que prestem aos seus escravos o que a Justiça, e a equidade pedem delles, e que se-lembrem que elles tem hnm Senhor no

C ii

Ceo,

(1) Epist. 1. cap. 2. v. 18. Servi subditi estote in omni timore dominis non tantum bonis, et modestis, sed etiam discolis.

Céo, que os ha de tratar, como elles tratarem aos seus Escravos (1). A Epistola de S. Paulo a Philemon, em que lhe pede, que perdoe ao seu escravo Onesimo o furto, e a fugida que elle lhe tinha feito, he hum chefe de obra de eloquencia neste genero: nada he mais terno, mais tocante, mais persuasivo, mais animado. S. Paulo na sua Epistola mistura as preces com a authoridade, os loufores com as recommendações, os motivos da Religião com os da civilidade, e do reconhecimento: elle em fim tudo mette em obra para reconciliar o Senhor com o escravo, mas nunca disse, que era injusto, nem contra a Religião, que Onesimo fosse seu escravo (2).

§. XXVI. Dirá por ventura hum Christão que a Moral de taes Filósofos he mais perfeita, e mais sublime do que a Moral, que nos ensinarão os Apostolos, ou do que a Moral, que os Apostolos não reprovão? A Moral de taes Filósofos, cujos principios tem mostrado a experiencia, que q̃ são falsos, ou revolucionarios, havemos nós adoptar? As obras dos homens não chegam nem já mais chegarão á summa perfeição, que he só reservada a Deos: o maior bem dos Homens no estado da Sociedade he o meio entre os extremos; querer sahir deste meio he precipitar-se no abismo, he cahir no furor, ou do fanatismo, ou da superstição.

§. XXVII.

(1) Epist. ad Colos. cap. 4. v. 1. = Domini, quod justum est, et aequum servis praestate, scientes quod et vos Dominum habetis in Caelo.

(2) Epist. ad Philem.

§. XXVII. Eu me-persuado , que não offendo , quando defendo a justiça das Leis do meu Soberano ; quando trabalho por suffocar a opinião , que se-oppõe á Lei do Estado ; quando só tenho em vista o socego externo , e interno dos meus Concidadãos ; quando sirvo á minha Patria ; quando mesmo do mal , que fazem os Barbaros entre si , eu para todos tiro hum bem ; e quando em fim a somma dos bens he tão grande , que ainda hum mal á vista delles he nada.

F I M.

# ERRATAS DA CONCORDANCIA.

Pag.	Lin.	Erros.	Emendas
6.	1	da nota forpossivel	for possivel
7.	24	as Leis	ás Leis